

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, através de sistemas de alarme monitorado, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarmes e vistoria e acionamento de recursos de intervenção, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, a serem prestados em órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, para servir o Lote 03, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, ala “D” - Bairro Centro Cívico, nesta capital, CEP 80.530-915 neste ato representada pela Secretária de Estado **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF n.º 535.731.619-87, rg 3.028.650-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 179/2011-SEAP/DEAM – protocolo n.º 11.271652-1, e a empresa **INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.282.615/000160, com sede na Dom João VI, 299 – Cajuru, Curitiba, PR, CEP 82.900-150, NIRE 41.205.777.272, Fone (041)3266-9581 site: www.intersept.com.br, e-mail: luis@intersept.com.br, neste ato representada pelo **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, CPF 853.826.639-04, RG n.º 7.870.413-6 SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 179/2011 – SEAP/DEAM, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/08/2012 (protocolo n.º 11.635.883-2), documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

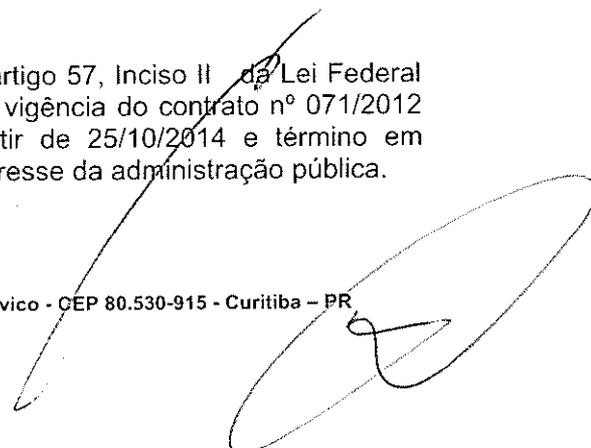
Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao contrato n.º 071/12 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, através de sistemas de alarme monitorado, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarmes e vistoria e acionamento de recursos de intervenção, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, a serem prestados em órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, para servir o Lote 03, destinado a atender o DEPEN na unidade do **PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA – PATRL**, Rua: Paranapanema, 345, Bairro Balarotti – Londrina – Paraná, Contato: **REGINALDO PEIXOTO**, Telefone: (43) 3326-3622, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor deste aditivo é de R\$ 596,96 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) mensais e de R\$ 7.163,52 (sete mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 071/2012 por novo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/10/2014 e término em 24/10/2015, admitindo nova prorrogação, desde que no interesse da administração pública.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária:
DEPEN: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário,
Elemento de Despesa 3390 3957 – Vigilância Monitorada,
Fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** após assinatura do contrato, deverá efetuar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do respectivo Termo Aditivo para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

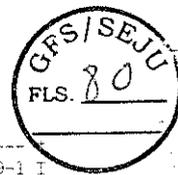
CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba *24* de *Outubro* de 2014.

Maria Tereza Uille
MARIA TEREZA UILLE *de Souza Grotta*
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

Fernando Henrique Ribas
FERNANDO HENRIQUE RIBAS
INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 01/11/2014 PEDIDO: 490000004001261 EMPENHO: 49000000402279-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : GLOBAL
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 179/2011
 TIPO LICITACAO : NAO INFORMADO
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : FRAZO ENTR:
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID...: 000133535136
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CODIGO : 1008436-0 C/C : 08282615000160 C/C BANCO 0104 AG. 1001 CONTA 0030000197-2
 NOME : INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ENDEREÇO : DOM JOAO VI 279 CAJURU
 CURITIBA CEP: 82900150 U.F.: PR

	DEMONSTRATIVO	DO	SALDO	ORÇAMENTARIO	
	DOTACAO ORÇAMENTARIA		SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
I	49	03 0000 4183 0000 3390.3990 100	0006	1.354,44	1,33

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 1.353,11 (UM MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E TRES REAIS E ONZE CENTAVOS *****)
 (*****)
 (*****)

HISTORICO : FORMALIZACAO DE T.A. AO CONTRATO N°071/2014, MONITORAMENTO ELETRONICO NO PATRONATO DE LONDRINA.
 PROCESSO N° 13.353.513-6

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 23/10/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

Car
 Elizângela Aparecida Cordeiro
 CRC/PR 056934/O-9
 Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

1.3. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II- OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. A beneficiária declara, neste ato, optar pelo Termo de Acordo de que trata o Decreto 9.580/2013, de 10 de dezembro de 2013, em substituição a qualquer sistemática de repetição do indébito ou pedido de restituição do ICMS, relativos a serviços contestados pelos clientes ou a erro de faturamento.

2.2. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação que ocorrerão no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, a beneficiária poderá se creditar mensalmente da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação, NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período mensal de apuração. Não devem ser considerados na composição do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da beneficiária.

2.3. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação ocorridas no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2013, a beneficiária poderá se creditar do valor resultante da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação, NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da beneficiária.

2.3.1. Para efeitos de apuração do percentual de que trata o item 2.3, deverá ser aplicado o Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA, previsto no Art. 82 do RICMS/12.

2.4. Para o período considerado no item 2.3, caso a beneficiária possua pedido de restituição do imposto protocolado, referente às mesmas operações tratadas neste Regime Especial, deverá formalizar previamente a desistência do referido pedido junto ao Fisco Estadual.

2.5. Para o período considerado no item 2.3, caso a beneficiária tenha realizado, em sua conta gráfica, sem autorização do Fisco, a apropriação de créditos de ICMS em virtude da existência de serviços contestados pelos clientes ou de erros de faturamento, e/ou créditos de outra natureza considerados como não regulamentares, deverão os mesmos ser apurados para o confronto de valores na forma do que dispõe o item 2.6.

2.5.1. Para efeitos de apuração dos créditos indevidos relacionados no item 2.5, deverá ser aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na forma do que dispõe o Art. 83 do RICMS/12.

2.6. Deverá ser confrontado o total do valor apurado na forma do item 2.3 com aquele apurado na forma do item 2.5, de forma ao final, obter uma diferença a maior (saldo devedor) ou a menor (saldo credor).

2.6.1. Na hipótese de apuração de diferença a maior (saldo devedor), como condição para fruição do benefício do presente Regime Especial, a beneficiária deverá recolher ao Estado do Paraná a diferença a maior apurada.

2.6.2. Na hipótese de apuração de diferença a menor (saldo credor), o saldo apurado deverá ser apropriado pela beneficiária em 6 (seis) frações de igual valor, na forma que dispõe o item 2.8 deste Regime Especial.

2.7. O valor apurado do crédito presumido de que trata o item 2.2 deverá ser apropriado mensalmente no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5144/14 - Conv. ICMS 56/2012", bem como deverá ser informado, no Campo 63 - "Outros Créditos" da GIA/ICMS, no mesmo mês de referência.

2.8. O saldo apurado de que trata o item 2.6, deverá ser apropriado em 6 (seis) lançamentos mensais de igual valor, no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5144/14 - Conv. ICMS 56/2013", bem como, informado no Campo 63 - "Outros Créditos" da GIA/ICMS no mesmo mês de referência.

2.9. Em consonância com o que dispõe o art. 100, § 2º, inciso IV do RICMS/PR, todos os valores apurados, tratados nos itens 2.3 e 2.5, foram originados da prévia análise e validação expressos em parecer técnico do Setor Especializado em Comunicação e Energia (SECE), da Inspeção Geral de Fiscalização.

III. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2015, produzindo efeitos a partir da data das assinaturas.

3.3. Fica revogado o Regime Especial n.º 5134/14, firmado anteriormente com a Beneficiária.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Coritiba, 22 de outubro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

OI MÓVEL S/A.

Representante:

R\$ 744,00 - 104938/2014

Secretaria da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2012

PROCOLO: 13.355.516-1
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, COM METODOLOGIA DE METRAGEM E DE COPEIRAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E RECEPCIONISTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

AUTORIZADO POR: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09/10/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6102.22122414.231.

VIGÊNCIA: 05/11/2014 A 04/11/2015.

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO

COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.

CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2014.

R\$ 144,00 - 104864/2014

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

PROCOLO: 13.338.745-5
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE MULTIMÍDIA-MMS, SERVIÇOS DE MENSAGENS CURTAS-SMS ADICIONAL DE CHAMADAS E DESLOCAMENTOS, BEM COMO TRÁFEGO DE DADOS..

AUTORIZADO POR: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24/09/2014.

VIGÊNCIA: 22/10/2014 A 21/10/2016.

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO

COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.

CONTRATADA: OI MÓVEL S/A.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2014.

R\$ 120,00 - 104660/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos -

SEJU PP Nº 097/2010 SEAP/DEAM Protocolo n.º 13.339.935-6

1º Apostilamento ao Contrato nº 039/2011

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e OI S.A. Objeto: Fundamento Legal: Lei art. 108§3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 40, XI e 65§8º da Lei 8.666/93 e nos art. 112§12, e 113 e seguintes da Lei Est. 15.608/2007. Valor mensal com reajuste R\$ 76.538,57 para a SEJU e de R\$ 10.504,60 para a DPP, Valor Total Estimado do Reajuste e do Apostilamento: R\$ 56.229,77

SEJU: Dotação Orçamentária: 4902.144221414.181 Natureza:

4490.3902 Fonte 100 - e DPP: Dotação Orçamentária:

0701.14422014.008 Natureza 3390.3902 Fonte 100

Assinatura do Apostilamento em: 24/10/2014

Curitiba, 26 de outubro de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 120,00 - 104880/2014

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Pregão Eletrônico Nº 179/2011 SEAP/DEAM Prot. n.º 13.353.513-6

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2012-SEJU

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos

Humanos - SEJU e Intersept Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93 a prorrogação do prazo

de vigência em 12 (doze) meses a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, para

atender o PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA - PATR.

Valor: R\$ 7.163,52 (sete mil cento e sessenta e três reais e cinquenta

e dois centavos).SEJU/DEPEN: Dotação Orçamentária:

4903.14421034.183 Rubrica: 3390.3990-Fonte 100 -Nota de

empenho: 4900000202370-1 Vigência: 25/10/2014 à 24/10/2015.

Autorizo Secretário da SEAP: 23/10/2014.

Curitiba, 27 de outubro de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 104866/2014

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Luis Carlos Batista Ribas" <luis@intersept.com.br>
Para: "G.A.S - Grupo Administrativo Setorial" <contratos.seju@seju.pr.gov.br>
Data: 27/10/2014 17:49
Assunto: 2º Aditivo Contrato 071/2012
Anexos: 01-0775-0198170 APOLICE.pdf (639 KB)

Boa Tarde!

Segue anexo apólice de seguro garantia atinente ao Contrato Administrativo 071/2012.

Obrigado!

--
Luis Carlos Batista Ribas
Gerente de Contratos
Grupo Intersept
fone/fax: 41 3266-9581
Celular 41 8853-6337
Nextel ID 55*40*2935

Visite nosso portal na Internet www.intersept.com.br para obter informações e dicas de segurança.



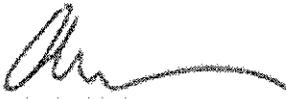
A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 01-0775-0198170

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01-0775-0198170
Controle Interno: 709853248
Data de Publicação: 27/10/2014

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362014000107750198170000000 no site da susep: www.susep.gov.br



Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0198170

Controle Interno: 709853248

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362014000107750198170000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br, onde também é possível consultar as condições contratuais deste produto protocolizadas junto a SUSEP, de acordo com o número do

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio deste APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, CNPJ 40.245.920/0001-94, RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N ANDAR 2 PALACIO ARAUCARIAS CURITIBA PR, as obrigações do TOMADOR INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 08.282.615/0001-60, R D JOAO VI 279 CAJURU CURITIBA PR, até o valor de R\$ 358,17 (trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), na modalidade abaixo descrita.

Descrição da Garantia (Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 358,17	25/10/2014	24/10/2015

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 071/2012, exclusivamente no que se refere aos serviços previstos a partir da Minuta do 2º Termo Aditivo a ser firmado.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

Corretor: 000001.0.052648-0 - ITUPAVA CORRETORA DE SEGUROS S/S

Controle de Segurança



Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



Curitiba - PR. 27/10/2014

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por Signatários (as):
 Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621
 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411648892888339304997
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado, por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Segurado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

Data de Emissão: 27/10/2014 **Vigência início:** 25/10/2014 **Final:** 24/10/2015
Modalidade: Executante Prestador de Serviços

Importância Segurada.....R\$	358,17
Prêmio Líquido.....R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
I.O.F.....R\$	0,00
Prêmio Total.....R\$	190,00

Susep: 000001.0.052848-0 - ITUPAVA CORRETORA DE SEGUROS S/S

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	03/11/2014	4415458	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica

São Paulo - SP - 27/10/2014

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0198170

Local e Data

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS
 HUMANOS - SEJU

Nome:

RG:

Cargo: